

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022

CONCESSÃO DO COMPLEXO MARACANÃ

RAZÕES RECURSAIS

CONSÓRCIO FLA-FLU

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A/C: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação

PROTOCOLO E ARQUIVO
SECC

RECEBIDO

27 / 12 / 2023 HS: 14:35

Rubrica

Matricula 1043246230

Referência: Processo SEI-150001/011150/2021 –

Concorrência Pública nº 02/2022

CONSÓRCIO FLA-FLU, composto por **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO (“FLAMENGO”)**, associação civil desportiva e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.649.575/0001- 99, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.430-041, e pelo **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB (“FLUMINENSE”)**, sociedade civil de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.647.553/0001-90,, com sede à rua Álvaro Chaves 41, bairro de Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, neste ato representado por seu consorciado líder **FLAMENGO**, acima qualificado, por seu bastante procurador, Sr. ANTONIO CESAR DIAS PANZA, vem tempestivamente, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do item 19.1 e seguintes do Edital de Concorrência Pública nº 02/2022, apresentar **Recurso Administrativo**, pelas razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O resultado do julgamento de habilitação dos licitantes Consórcio FLA/FLU, RNGD – Consultoria de Negócios Ltda. EPP e Consórcio Maracanã para Todos foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ e nos endereços eletrônicos www.concessaomaraacana.rj.gov.br e www.casacivil.rj.gov.br no dia 19/12/2023 (terça-

msd

feira), iniciando-se o prazo para interposição de Recurso no primeiro dia útil subsequente, na forma do art. 110, da Lei 8.666/93.

2. Desse modo, considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido no item 19.1 do Edital, bem como que dia 25 de dezembro é feriado nacional¹, dúvida não pode haver quanto à tempestividade do presente recurso, protocolado em 27/12/2023 (quarta-feira).

II. PRELIMINARMENTE: LEGITIMIDADE DO CONSÓRCIO FLA-FLU

3. Convém registrar, antes de mais nada, a absoluta legitimidade do **CONSÓRCIO FLA-FLU** para interposição do presente recurso, na medida em que foi um dos habilitados por esta i. Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme decisão publicada no DOERJ.

4. O **CONSÓRCIO FLA-FLU** é aqui representado por seu consorciado líder **FLAMENGO**, conforme previsto nas cláusulas 2.1. a 2.5. da Escritura Pública de Compromisso de Constituição de Consórcio².

¹ Lei Federal n.º 662, de 06 de abril de 1949.

² 2.1. A liderança do Consórcio será exercida pelo **FLAMENGO**, ao qual competirá, dentre outras atribuições, a representação legal do consórcio, em juízo ou fora dele, tratando diretamente com o Estado do Rio de Janeiro, em nome do Consórcio.

2.2. É representante legal da entidade líder: Luiz Rodolfo Landim Machado, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 24 de março de 1957, portador da carteira de identidade nº 32442469/IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.293.207-20, com endereço profissional na sede da entidade líder.

2.3. Assinarão pelo Consórcio as mesmas pessoas habilitadas a agir como representantes legais da entidade líder, conjunta ou isoladamente, cabendo inclusive a representação por meio de procuradores constituídos, nos termos dos atos constitutivos da entidade líder.

2.4. Observado o disposto na Cláusula 2.6 e 3.4 abaixo, o **FLAMENGO** está expressamente autorizado pelo **FLUMINENSE** a representar o Consórcio e a receber instruções em nome do Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das Partes por todas as obrigações do Consórcio junto à Comissão Especial de Licitação e ao Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros, durante o processo licitatório, no caso da celebração do Contrato e mesmo após seu término, desde que contraídas durante a vigência deste Instrumento.

2.5. O **FLUMINENSE** neste ato outorga ao **FLAMENGO** e, em consequência, aos seus representantes legais, conjunta ou isoladamente, plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à Licitação ou ao Contrato de Concessão, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do Consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da Licitação, até a constituição da SPE, enfim, praticar todos os atos necessários à participação na Licitação, observado o disposto nas Cláusulas 2.6 e 3.4 abaixo.

med

III. INTRODUÇÃO

5. Trata-se de Concorrência Pública, promovida pelo Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, para a celebração de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO para fins de exploração econômica, gestão, operação e manutenção do Complexo Maracanã, composto pelo Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã) e pelo Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho).

6. No dia 07 de dezembro de 2023, foi realizada sessão pública, oportunidade em que 3 (três) licitantes (Consórcio FLA/FLU, RNGD – Consultoria de Negócios Ltda. EPP e Consórcio Maracanã para Todos) realizaram a entrega da documentação relativa aos seus credenciamentos, bem como dos envelopes I, II e III, pertinentes respectivamente à habilitação, proposta técnica e proposta financeira.

7. Após a análise e julgamento dos documentos de habilitação (Envelope I), à luz do exigido no item 11 do Edital de Concorrência Pública, essa I. Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Civil, com base em parecer da Comissão Técnica Especial, declarou habilitados todos os 3 (três) licitantes participantes.

8. Não obstante, com a devida vênia, a referida decisão merece reparo na medida em que o licitante CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS não atendeu a todas as exigências previstas no Edital de Concorrência Pública nº 02/2022, já que:

- (i) apresentou garantia de proposta irregular;
- (ii) não apresentou certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente;
- (iii) apresentou prova irregular de inscrição no Cadastro da Fazenda Municipal;
- (iv) apresentou atestado de capacidade técnica em gestão da operação e manutenção de estádio de futebol irregular;
- (v) não apresentou o atestado de capacidade técnica em gestão da operação e manutenção de arena multiuso ou ginásio esportivo.

9. É o que se passará a demonstrar.

rat

IV. RAZÕES DA REFORMA

10. Antes de adentrar ao mérito do presente recurso, convém realçar a relevância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma das bases fundamentais dos processos licitatórios, que impõe à Administração Pública e a todos os participantes de um certame o respeito às condições estabelecidas no edital de convocação.

11. Tão grande é a sua relevância, que o referido princípio se encontra positivado nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/1993³.

12. Não por outro motivo, entende o Superior Tribunal de Justiça que *“o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório”*⁴.

4.1. GARANTIA DE PROPOSTA IRREGULAR – VIOLAÇÃO AO ITEM 10.22 DO EDITAL

13. De acordo com o item 10.22 do Edital, a garantia de proposta deveria ser prestada pelos licitantes até a data da sessão de recebimento dos envelopes, *in verbis*:

10.22. A GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, considerando para tanto, como valor estimado do Contrato, o valor mínimo para outorga fixa pelo prazo de 20 anos, **que deverá ser prestada até a data da sessão de recebimento dos ENVELOPES**, por meio de uma das seguintes modalidades, observadas as condições aqui apontadas: a. caução em dinheiro (cujo comprovante de recolhimento deverá ser apresentado no ENVELOPE I – DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO) ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

³ Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

⁴ REsp nº 595.079/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 22/9/2009, DJe de 15/12/2009

ncf

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda b. no caso de títulos da dívida pública, fica vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária. c. seguro-garantia, emitido em conformidade com o modelo integrante deste EDITAL, fornecido por Companhia Seguradora autorizada a funcionar no Brasil. d. fiança bancária. (grifos acrescentados).

14. A referida regra tem amparo no artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece que a prestação de garantia é condição essencial para que o licitante seja declarado qualificado no aspecto econômico-financeiro. Por seu turno, a apresentação das qualificações integra a etapa de habilitação do processo licitatório, conforme preconiza o artigo 27 da mencionada norma, razão pela qual a obrigação de prestar a garantia até a data da sessão pública de recebimento de envelopes se revela imprescindível para o sucesso do certame.

15. Nesse contexto, o item 10.24 do Edital é claro e expresso no sentido de que “o licitante que deixar de apresentar ou não tiver a Garantia de Proposta, aceita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será declarado inabilitado”.

16. Ocorre que, a garantia de proposta, na modalidade seguro garantia, apresentada pelo CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS, (i) não só deixou de atender o prazo descrito no item 10.22 do Edital como (ii) veio desacompanhada do comprovante de pagamento de seu prêmio, o que impossibilita averiguar a sua eficácia jurídica.

17. Como se observa da primeira página da apólice apresentada (fl. 15 do Envelope I), sua emissão se deu em 06 de dezembro de 2023, às 11:50h e sua vigência teve início 24 (vinte e quatro) horas após a referida data, ou seja, às 11:50h do dia 07 de dezembro de 2023, senão vejamos:

Dados da Apólice		Apólice	Endosso	Vigência: Início 24hs do dia	Término 24hs do dia
Ramo Produto	0775 Seguro Garantia - Setor Público.	7500025080	---	06/12/2023	04/06/2024
Nº de Controle	hAEh856896	Data da Proposta	Nº da Proposta	Versão	Processo Susep Nº
		06/12/2023	2320752991	1.2	15414.639145/2022-24
Renova a Apólice		-----			
Data Emissão					
06/12/2023 às 11h50m					

pca

18. O início do prazo de vigência é corroborado pelo disposto na cláusula 11.2 da referida apólice (fl. 26 do Envelope I), senão vejamos:

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

19. Assim, considerando que a sessão pública da Concorrência Pública nº 02/2022 teve início às 10:10h do dia 07/12/2023, não há dúvida que a garantia apresentada pelo CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS, não se encontrava vigente, ou seja, a Proposta apresentada pelo referido consórcio não possuía, naquele momento, garantia vigente no momento de sua apresentação.

20. Não fosse tal fato o bastante para a inabilitação do referido consórcio na forma prevista no item 10.24 do Edital, cumpre registrar, ainda, que a apólice de seguro garantia apresentada pelo CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS se encontra desacompanhada do comprovante de pagamento do prêmio ou, pelo menos, da 1ª parcela do prêmio, sendo certo que, sem o pagamento do prêmio, não há qualquer certeza da efetiva cobertura securitária. Em verdade, o não pagamento do prêmio (ou pelo menos da primeira parcela) impede a consolidação do pacto de seguro, o que, dito de outra maneira, significa o mesmo que a não apresentação de qualquer garantia pelo licitante.

21. Nesse ponto, convém registrar que a apólice de seguro garantia apresentada pelo CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS é clara ao definir “prêmio de seguro” como “valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da Apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado” (fl. 21 do Envelope I).

22. Como se vê, a licitante teve um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 20/10/2023, e a data para apresentação dos envelopes na sessão pública, em 07/12/2023, e – diferentemente dos demais licitantes - simplesmente deixou de cumprir a obrigação prevista no item 10.22 do Edital.

23. Assim, considerando que os demais licitantes atenderam integralmente a regra do item 10.22 do Edital mediante a apresentação de caução tempestiva, a habilitação do CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS acaba por ferir de frente o princípio da isonomia

md

insculpido no artigo 37, XXI da Constituição Federal⁵ e no supracitado artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

24. Não se pode deixar de destacar, ademais, a relevância da prestação da referida garantia para o processo licitatório. Trata-se da principal garantia financeira imposta pelo Edital apta a assegurar que o licitante cumprirá as obrigações decorrentes do certame.

25. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 10.22 do Edital, a inabilitação do licitante CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS é impositiva.

4.2. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO ATUALIZADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO DE REGISTRO COMPETENTE – VIOLAÇÃO AO ITEM 11.3.1, “A” DO EDITAL

26. De acordo com o item 11.3.1., *a*, do Edital, para fins de habilitação jurídica, caberia às licitantes apresentarem os seguintes documentos:

11.3.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada empresa membro de um CONSÓRCIO, inclusive a empresa líder:

a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, consolidado em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação acompanhado de prova de eleição dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial competente e Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente.

27. Ocorre que, nem a Wtorre Entretenimento Participações Ltda. (“WTORRE”) e tampouco o Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol (“VASCO DA GAMA”) apresentaram, na qualidade de membros do CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS, a Certidão atualizada expedida pela junta comercial competente.

⁵Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

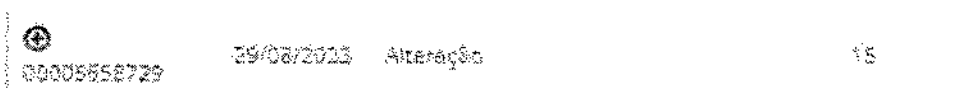
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

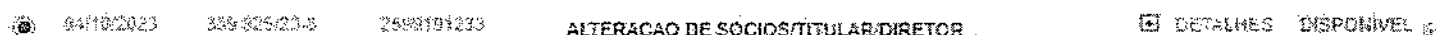
med

28. Como se não bastasse, ambas as entidades deixaram também de apresentar seus atos constitutivos mais recentes.

29. De acordo com informações obtidas junto ao sítio eletrônico da JUCERJA, consta registrada em 29/08/2023 uma alteração do estatuto social que não chegou a ser apresentada neste certame pelo VASCO DA GAMA (Doc. 01):



30. Outrossim, o sítio eletrônico da JUCESP aponta a existência de alteração do contrato social da WTORRE registrada em 04/10/2023, que também não chegou a ser apresentada neste processo licitatório pelo referido consórcio (Doc. 02):



31. Dessa forma, a desídia do CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS, pela ausência (i) da apresentação dos últimos atos constitutivos registrados de seus membros em vigor e (ii) da certidão atualizada expedida pela junta comercial competente, o que impõe a sua inabilitação. Com efeito, não resta outro caminho para essa i. Comissão, uma vez que os documentos apresentados não refletem a situação jurídica atual dos membros deste consórcio, pelo que é impossível para essa i. Comissão atestar se, de fato, quaisquer dos documentos apresentados pelo CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS no âmbito desta licitação sejam regulares, inclusive os de representação.

4.3. IRREGULARIDADE NA PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DA FAZENDA MUNICIPAL – VIOLAÇÃO AO ITEM 11.4.1, “A”, III DO EDITAL

32. Na forma do item 11.4.1., a, III, do Edital, caberia às licitantes apresentarem na sessão pública da Concorrência Pública nº 02/2022 a comprovação de inscrição na Fazenda Municipal:

11.4.1. AS LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade fiscal:

A handwritten signature in blue ink.

- a. comprovação de inscrição na:
(...)
- iii. Fazenda Municipal.

33. Contudo, na tentativa de atender à referida obrigação, a WTORRE apresentou Ficha de Dados Cadastrais (FDC) emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo irregular, na medida em que inviável de ter sua autenticidade confirmada.

34. Ao se tentar realizar a verificação de autenticidade no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo⁶, a seguinte mensagem é apresentada (Doc. 03):



FDC inválida: Cancelada por nova declaração.

Voltar

35. Logo, diante da impossibilidade de verificação de autenticidade do referido documento, não há como se atestar que a WTORRE possui, de fato, inscrição regular na Fazenda Municipal, o que leva, inevitavelmente, à inabilitação do CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS.

**4.4. IRREGULARIDADE NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM GESTÃO DA
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL E DE ARENA MULTIUSO OU
GINÁSIO ESPORTIVO –
VIOLAÇÃO AOS ITENS 11.6.1, I e II DO EDITAL**

36. De acordo com o item 11.6.1, I e II do Edital, a qualificação técnica das licitantes estava condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

11.6.1. AS LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação técnica:

⁶ <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/AutenticaFDC>.

I. Comprovação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da experiência da Licitante em gestão da operação e manutenção, de Estádio de futebol com capacidade mínima de 30.000 (trinta mil) lugares, por no mínimo 3 (três) anos;

II. Comprovação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da experiência da Licitante em gestão da operação e manutenção, de arena multiuso ou ginásio esportivo com capacidade mínima para 5.000 (cinco mil) lugares, por no mínimo 3 (três) anos;

37. Repare-se que o referido dispositivo segrega em 2 (dois) subitens a atestação de capacidade técnica de estádio de futebol e de arena multiuso ou ginásio esportivo, deixando claro e evidente que o licitante precisa ter experiência em gestão, operação e manutenção de 2 (dois) equipamentos distintos para fins de habilitação no certame.

38. Compreende-se tal exigência, uma vez que o objetivo do certame é justamente a celebração de contrato de CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO para fins de exploração econômica, gestão, operação e manutenção do COMPLEXO MARACANÃ, composto por 2 (dois) ativos, tal como qualificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

Constitui objeto do presente a Concessão Administrativa dos bens públicos Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã e Ginásio Gilberto Cardoso – Maracanãzinho, doravante designados apenas como Complexo do Maracanã, compreendendo a gestão, operação e manutenção de todas as instalações aí compreendidas.

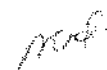
(grifos nossos)

39. Tal exigência não é uma mera formalidade, ou uma mera questão semântica, na medida em que os ativos possuem características distintas entre si, exigindo do futuro concessionário aptidões e qualificações específicas para cada um deles isoladamente.

40. Note-se que a supracitada exigência encontra amparo no artigo 30, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim prevê:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

41. Não obstante, o atestado apresentado pelo CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS às fls. 761/763 do Envelope I possui **contundentes irregularidades** como se verá adiante.

42. Em primeiro lugar, o referido atestado foi emitido em nome de Real Arenas Empreendimentos Imobiliários S/A, **que não é parte do referido consórcio**.

43. O organograma apresentado pelo CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS à fl. 770, por sua vez, indica que as empresas Real Arenas Empreendimentos Imobiliários S/A e a consorciada WTORRE fariam, supostamente, parte de um mesmo grupo econômico, no entanto, **não há documentação apta a comprovar a relação de controlada, controladora ou de entidades sujeitas ao mesmo controle entre as referidas empresas**, tal como exige o item 2.3.5. do Termo de Referência – Anexo I do Edital⁷.

44. Deveria, para tanto, a licitante ter apresentado certidão contendo a composição acionária da Real Arenas Empreendimentos Imobiliários S/A e a última alteração contratual da consorciada WTORRE. Contudo, assim não o fez. Uma vez mais, como descrito no item 31, há que se reconhecer que a não apresentação da última alteração contratual dos membros do consórcio tem impactos concretos na análise da documentação deste licitante, o que impõe à essa i. Comissão o dever de considerá-lo inabilitado.

45. Não é demais registrar ainda que o atestado de capacidade técnica apresentado pelo referido consórcio não contém os requisitos obrigatórios elencados no item 2.3.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital⁸, o que também acarreta a inabilitação do CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS.

⁷ 2.3.5: Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, o licitante deverá apresentar declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, ou o compromisso de contratação com a futura SPE, nos termos do modelo constante no ANEXO IV – Modelos de cartas e declarações relacionados aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

⁸ 2.3.7 - O(s) atestado(s) deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel

ma

46. Além disso, o atestado de capacidade técnica apresentado pela WTORRE traz informações e declarações sem legitimidade e redigidas de forma duvidosa, buscando forçosamente atender aos requisitos exigidos de forma subjetiva, a despeito do que se requer em uma licitação dessa magnitude. Vejamos o que consta do documento apresentado para sua pretensa qualificação:

(i) o documento apresentado às páginas numeradas manualmente de 761 a 763 (com rasuras) tem a denominação de "Atestado de Capacidade Técnica", mas de fato é apenas uma declaração de apenas um locatário/cliente para jogos de futebol realizados no estádio Allianz Parque: a Sociedade Esportiva Palmeiras;

(ii) a Sociedade Esportiva Palmeiras não é competente para atestar todos os eventos realizados no estádio Allianz Parque e indicados na Declaração, valendo efetivamente como "Atestado", e devendo assim ser considerados pela comissão apenas os eventos esportivos correspondentes aos jogos que o Palmeiras ali realizou;

(iii) a Sociedade Esportiva Palmeiras deve listar – o que se sugere que seja feito por meio de diligência da Comissão ao signatário do Documento – todos os jogos realizados no período de 3 (três) anos exigidos como qualificação, uma vez que se utiliza de outro estádio para realização de jogos, a Arena Barueri, para que se possa ser reavaliada objetivamente a veracidade da Declaração para os fins de atendimento ao requisito do 11.6.1.I da Qualificação Técnica;

(iv) além de não ter a competência para emitir declaração sobre jogos que não realiza no estádio, a Sociedade Esportiva Palmeiras também não realiza jogos de rúgbi, torneios de *e-sports*, shows dos grandes nomes da música nacional e internacional, lançamento de produtos, palestras, festas infantis, casamentos e refeições de grau, não podendo, assim, atestar qualquer qualificação de terceiros para estas atividades, de forma que, portanto, a

timbrado do responsável pela atestação, no original, ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) atividades a que se refere;

(b) local da realização das atividades a que se refere, com especificação do tipo de empreendimento;

(c) características das atividades a que se refere, incluindo o número de usuários/dia médio do equipamento;

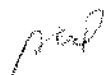
(d) percentual de participação do LICITANTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso;

(e) datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;

(f) descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

(g) nome do emitente; e

(h) nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato, acompanhado de documentação comprobatória de sua condição de representante do emitente.



WTORRE não comprova por meio da Declaração apresentada o atendimento ao requisito do item 11.6.1.II da Qualificação Técnica;

(v) para que a WTORRE pudesse comprovar adequadamente a capacidade técnica pelos demais eventos citados na Declaração apresentada, deveria ter apresentado Atestado de todos os contratantes destes eventos, não bastando a declaração de um único cliente que apenas joga algumas partidas de futebol no estádio, restando não comprovado o atendimento ao requisito do item 11.6.1.II da Qualificação Técnica.

47. Assim, mostram-se absolutamente nulas a Declarações emitidas pela Sociedade Esportiva Palmeiras relativas a “Eventos da arena multiuso”, e “em seu anfiteatro”, uma vez que a Declarante (Sociedade Esportiva Palmeiras) teria competência para apenas atestar uma das capacidades constantes da Declaração: a de estádios na utilização para jogos de futebol.

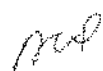
48. Por fim – e não menos importante – convém pontuar que o atestado de capacidade técnica apresentado pelo CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS não atende ao item 11.6.1, I e II do Edital por ser referir a um único equipamento, sem a atestação para 2 (dois) equipamentos distintos (estádio de futebol e arena multiuso ou ginásio esportivo) tal como exige o Edital.

49. Não obstante em sentido oposto, opinou o parecer nº 3/2023/SECC/SUBGAP no sentido de que: *“o caráter multiuso aplicado, no entendimento desta análise de capacitação técnica, atende as exigências do edital, especificamente do seu Item 11.6.1, inciso II”.*

50. Não é bem assim.

51. Isso porque, a WTORRE apresenta um certificado de capacidade técnica no qual o Estádio de Futebol, Allianz Parque, serviria como arena multiuso e anfiteatro, nomeando, inclusive de “Complexo Allianz Parque”. Com todas as vênias a esta i. Comissão de Licitação, trata-se, exclusivamente, de um único aparelho desportivo, um estádio de futebol, e nada mais.

52. O fato de, esporadicamente, o referido estádio de futebol receber shows e “jogos de rúgbi” não o transforma em um ginásio ou arena multiuso. Tampouco a sua suposta utilização para “palestras, festas infantis, casamentos, ensaios fotográficos e colação de grau”.



53. Vale destacar que no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o Estado do Rio de Janeiro chega a citar como exemplo o próprio estádio Allianz Parque – utilizado pela licitante WTORRE para sua pretensa qualificação – como exemplo de promoção de eventos culturais de grande porte, destacando sua utilização como sede de eventos culturais:

Dados anteriores ao estado de calamidade pública em saúde gerado pela Covid19 revelam que o Allianz Parque, **estádio de futebol** privado sediado na capital do Estado de São Paulo e tido como mais exitoso em promover **eventos culturais de grande porte**, promoveu uma média de 12 (doze) espetáculos ao ano com público superior a 15.000 (quinze mil) pessoas.
(grifos nossos)

54. Porém, ao mesmo tempo, deixa claro o objetivo da capacitação exigida, indicando que o futuro concessionário deverá estar apto à realização de eventos esportivos, culturais, de entretenimento e negócios utilizando-se de **todo “Complexo” – Maracanã e Maracanãzinho** –, pois deverá cuidar da gestão, operação e manutenção de todas as instalações ali compreendidas sem deixar de atender ao DNA turístico do Rio de Janeiro e ao interesse social na exploração destes ativos:

Eventos esportivos, culturais, de entretenimento e de negócios são ingredientes de primeira grandeza em cidades e Estados de **DNA turístico como o Rio de Janeiro**, o que reforça novamente o já destacado “interesse social”.

Oportuno registrar que no calendário anual do **Complexo** acomodam-se com tranquilidade um mínimo de **70 (setenta) datas de futebol** e mais de uma dezena de espetáculos e eventos de natureza diversa.

Outrossim, o **Estádio Jornalista Mário Filho** faz parte da história de todos os grandes e tradicionais clubes de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e o calendário de atividades anuais do estádio, dentro de suas possibilidades técnicas, **deve respeitar as tradições esportivas**.

Ao se considerar o **Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho)** como **sede de eventos esportivos e também de entretenimento**, a equação econômica é ampliada e robustecida.

(grifos nossos)

55. Além disso, tanto o **Anexo X – Manual de Instalação**, quanto o **Anexo XI – Guia de Escopo Operacional**, deixam claras as particularidades de cada um dos ativos que compõem o Complexo, evidenciando que o **Maracanã** e o **Maracanãzinho**



necessariamente precisam mantidos e operados de forma isolada, para depois serem operados de forma integrada para prover uma equação econômica ampliada e robustecida.

56. Cumpre destacar abaixo alguns quesitos que evidenciam a justificada exigência de qualificar licitantes aptos a operar os 2 (dois) ativos – estádio de futebol e arena multiuso ou ginásio esportivo – de forma individualizada e particularizada para o objeto da licitação, oferecendo segurança ao patrimônio público e conforto ao público que frequenta o complexo:

- (i) ano de construção ou reforma;
- (ii) tipos de estruturas de cobertura;
- (iii) instalações e sistemas;
- (iv) climatização de ambientes fechados;
- (v) operação dos estacionamentos;
- (vi) concomitância de eventos no ginásio e no estádio (o que, por óbvio, só se revela possível no caso da exploração de equipamentos distintos, sobretudo durante a realização de partidas de futebol);
- (vii) realização de shows em ginásios;
- (viii) integração com o Estado na gestão dos sistemas de transporte público;
- (ix) integração com o Estado na gestão da segurança do público no entorno;
- (x) preocupação com os diferentes públicos do ginásio e do estádio;
- (xi) o piso de grama do Maracanã em contraste com o piso revestido de madeira do Maracanãzinho, com manutenções absolutamente distintas;
- (xii) ausência de incidência de luz solar no Maracanãzinho;
- (xiii) as diferenças de ventilação entre os equipamentos (um fechado e outro parcialmente aberto);
- (xiv) experiência em logística de segurança para eventos em local fechado.

57. Ademais, enquanto o uso principal de um ginásio como o Maracanãzinho envolve esportes *indoor* olímpicos ou não olímpicos, além de concertos e eventos culturais de menor escala, o uso de um estádio como o Maracanã concentra principalmente a realização de jogos de futebol, além de grandes shows, eventos corporativos e outras atividades de grande escala devido ao seu tamanho.

58. Ao mesmo tempo, cabe evidenciar que, na prática, a capacidade para gerir o estádio e o ginásio de forma individualizada é uma exigência mais do que justificada, haja vista que os eventos esportivos são uma importante demanda a ser atendida pela futura concessionária do Complexo Maracanã, conforme demonstram as reportagens a seguir:

RA

Maratona inédita: Maracanã terá três jogos em três dias pela primeira vez desde a reforma

(...)

Após estas três partidas, o Maracanã chegará ao número de 70 jogos recebidos no estádio em 2023. Do dia 12 de janeiro, data da primeira partida no estádio neste ano, ao dia 23 de novembro, jogo de número 70, foram 315 dias - o que dá uma média de um jogo a cada 4,5 dias. Ao longo da temporada, houve seis períodos com 10 ou mais dias sem jogos no Maraca, como o intervalo atual sem partidas.⁹

Ponto para o Rio: Maracanãzinho volta a sediar campeonato oficial de vôlei

Última competição foi nas Olimpíadas de 2016; estádio receberá pré-Olímpico masculino no fim de setembro, e concorre à fase preliminar da Liga das Nações. O Rio está voltando a bater um bolão dentro das quadras de vôlei. No momento em que o esporte está no top 5 das modalidades mais praticadas no país e desperta interesse de 87% dos brasileiros, segundo dados do Ibope Repucom, a cidade conquistou o direito de sediar o Pré-Olímpico masculino, entre 30 de setembro e 8 de outubro.

Além disso, foi escolhida como sede da fase preliminar da Liga das Nações, que acontece em 2024, e ainda lançou sua candidatura como sede para o Mundial de Vôlei de Praia, em 2025. “Era um desejo do Brasil jogar em casa para a disputa da vaga olímpica”, conta Sergio Campos, sócio-diretor da Klefer, empresa de marketing esportivo responsável pelas negociações que tornaram possível a realização das futuras competições no Maracanãzinho.

“O estádio, símbolo do vôlei nacional e mundial, não era usado para um campeonato oficial desde os Jogos Olímpicos de 2016”, lembra ele. A vantagem está com a torcida carioca, que poderá ver as disputas em casa.¹⁰

59. Como se vê, a presente Concessão envolve um importante bem público esportivo que é o Maracanãzinho, o qual não pode ser tratado como um mero bem acessório ao Estádio do Maracanã, como aparentemente considera o CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS. Lembre-se que o Maracanãzinho recebe importantes e complexos eventos

⁹ <https://g1.globo.com/futebol/times/fluminense/noticia/2023/11/20/maratona-inedita-maracana-tera-tres-jogos-em-tres-dias-pela-primeira-vez-desde-a-reforma.ghtml> - acessado em 26/12/2023

¹⁰ <https://vejario.abril.com.br/cidade/maracanazinho-sede-pre-olimpico-volei> - acessado em 26/12/2023

ml

desportivos, como, por exemplo, a partida final de voleibol masculino das Olimpíadas de 2016 do Rio de Janeiro. Está muito longe de ser, portanto, um espaço para festas infantis...

60. Não por outro motivo, o Edital determinou que fossem atestadas 2 (duas) qualificações, uma para gestão, operação e manutenção, de Estádio de futebol e uma segunda para gestão, operação e manutenção, de uma arena multiuso ou um ginásio esportivo.

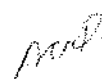
61. A regra não poderia ser mais clara.

62. Nesse ponto, abre-se um parêntese para rememorar que em sede de audiência pública realizada aos 27 de outubro de 2021, o VASCO DA GAMA requereu – e obteve êxito – na flexibilização da regra que previa a obrigatoriedade de o licitante comprovar capacidade técnica para a gestão de 2 (dois) equipamentos dentro de uma área comum e/ou adjacente¹¹. Acaso pretendessem uma flexibilização ainda superior, deveriam os participantes do CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS ter requerido, na oportunidade, reformulação no edital para que se tornasse possível a atestação de um único equipamento para fins de comprovação da capacidade técnica, o que não ocorreu.

63. Conforme acima mencionado, o atestado apresentado pela WTORRE trata de eventos esporádicos realizados em um estádio de futebol, não há, com efeito, um planejamento específico para a sua utilização como arena multiuso. Ou seja, na ausência destes eventos esporádicos, o Allianz Parque é utilizado para sua função preponderante, receber jogos de futebol, ao passo em que o Maracanãzinho, se for utilizado apenas para eventos esporádicos, tornar-se-á um equipamento subutilizado, ou pior, uma mera casa de festas para recebimento de “palestras, festas infantis, casamentos, ensaios fotográficos e colação de grau”.

64. Ao passo em que, no caso do Estádio Allianz Parque, mesmo quando eventos esportivos e culturais não ocorram, a realização dos jogos de futebol impede a subutilização do estádio, a mesma regra não se aplicará ao Maracanãzinho justamente por não comportar jogos de futebol.

¹¹ A Planilha Sugestões e Contribuições Audiência Pública constante da página <https://www.concessaomaracana.rj.gov.br/audiencia-publica> demonstra que como resultado da solicitação do VASCO DA GAMA “a flexibilização da exigência de apresentação de 2 equipamentos dentro de uma área comum e/ou adjacente, foi acatada e alterada na nova Minuta de Edital e no Termo de Referência”.



65. Por óbvio, a relevância do Maracanãzinho deve condizer com a sua gestão, operação e manutenção por uma entidade que possua expertise na gestão de equipamentos com características semelhantes, de porte similar.

66. Não há dúvida de que a gestão do Maracanãzinho por uma entidade como o CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS implicará em sérios riscos da subutilização de um equipamento de tamanha relevância para o Estado do Rio de Janeiro, colocando em xeque o sucesso deste processo licitatório, fruto de tamanho esforço e investimento seja por parte desta Administração, seja por parte dos licitantes.

67. Aliás, como não há nada tão ruim que não possa piorar, é importante registrar que antes mesmo de participar da licitação, o referido consórcio já deu sinais de desprezo para a operação do Maracanãzinho, o qual, sequer, foi visitado pelo Consórcio para realização de vistoria técnica, o que demonstra que não há qualquer interesse efetivo do Consórcio em utilizar aquele aparelho, tratando-o, como mero "apêndice" da concessão, quando é, em verdade, parte do seu objeto.

68. Apesar do período superior a 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do edital e a realização da sessão pública de entrega de envelopes, os representantes do referido consórcio não se deram ao trabalho de caminhar alguns passos e vistoriar o ginásio que faz parte do Complexo Maracanã.

69. Dito isto, propõe-se uma reflexão a essa i. Comissão: Como estar capacitado para gerir de forma individualizada o Maracanã e o Maracanãzinho? Como atender aos diferentes públicos de eventos esportivos do Estado do Rio de Janeiro em suas demandas, conciliando os eventos de entretenimento sem prejudicá-lo? Como conciliar a gestão dos 2 (dois) ativos sem conhecê-los, e sem ter realizado visitas técnicas necessárias para conhecer as suas atuais condições? Como zelar pelo público que frequenta o estádio e o ginásio e explorar de forma equilibrada as vocações do Complexo?

70. São questões que devem ser apresentadas à essa i. Comissão de licitação para que reconsidere a habilitação do CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS como pretensão concessionário dos maiores ativos esportivos do Estado do Rio de Janeiro por 20 (vinte) anos, sem que possua a capacidade técnica necessária.

71. O Edital deixou isso muito claro para habilitação das licitantes: ter qualificações específicas para cada especialidade requerida, sem admitir a mera realização de atividades

pad

isoladas ou fragmentadas, e o CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS não demonstrou ter essa qualificação.

72. Uma simples leitura do atestado observando as instalações do estádio Allianz Parque deixa claro também o bom uso de um jogo de palavras para buscar a qualificação do CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS: a chamada “arena multiuso” é o próprio estádio adaptado para shows, e o “anfiteatro” não é nem arena multiuso nem ginásio.

73. Veja-se que, ainda que a declarante tivesse competência para firmar o documento apresentado como “Atestado”, o estádio Allianz Parque não é compatível em características com o objeto da licitação, pois não demonstra qualificação do CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS para gerir, operar e manter o Maracanã e o Maracanãzinho de forma individualizada, como requer o empreendimento e as exigências do edital.

74. Observando de forma bastante racional e objetiva a forma que a WTORRE pretendeu se qualificar, apresenta-se a seguir, resumidamente, as razões para essa i. Comissão reconsiderar suas razões e considerar o CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS inabilitado:

Teor da Declaração	COMPROVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS			Declarante pode Atestar?
	11.6.1.I (estádio)	11.6.1.II (ginásio ou arena multiuso)	11.6.1.II (responsabilidade global)	
Atestamos, ainda, exclusivamente para fins do Edital de Concorrência Pública nº 02/2022 para a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo do Maracanã, que, a Arena Allianz Parque tem capacidade para receber:				
Em jogos de futebol: 45.740 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro) pessoas, conforme Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo vigente na presente data, em que pese a recomendação da Polícia Militar do Estado de São Paulo para que a lotação em jogos de futebol seja de, no máximo, 43.000 (quarenta e três mil) pessoas, de acordo com laudo de segurança vigente na presente data;	COMPROVA parcialmente		Não comprova, pois Declaração se aplica apenas para jogos de futebol realizados pelo Palmeiras	Declarante é competente para atestar apenas jogos do Palmeiras.
Em eventos na arena multiuso: 48.352 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois) pessoas, conforme Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo vigente na presente data;		NÃO COMPROVA (é apenas o estádio adaptado)		
Em seu estádio: 34.190 (trinta e quatro mil, cento e noventa) pessoas, conforme Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo vigente na presente data;		NÃO COMPROVA (não é ginásio ou arena multiuso)		

75. Pelo exposto acima, fica evidente que a WTORRE obteve apenas uma declaração da Sociedade Esportiva Palmeiras a título de “Atestado”, fazendo constar deste documento declarações que não possuem qualquer legitimidade do signatário para garantir a

prof.

veracidade de seu teor, e utilizando-se ainda de um jogo de palavras na busca pelo atendimento “semântico” da exigência.

76. Resta claro ainda que o estádio Allianz Parque é um único ativo, e que – validada a legitimidade da declaração o que se cogita em respeito ao princípio da eventualidade - atenderia apenas à exigência relativa à gestão de estádio de futebol, e desta forma, tal documento não deve ser reconhecido como comprovação das qualificações técnicas exigidas.

77. Nesse contexto, sendo o atestado de capacidade técnica o único documento hábil a comprovar a experiência dos licitantes para a realização de atividades similares e, igualmente, o seu histórico bem-sucedido em projetos semelhantes, o não atendimento do item 11.6.1, II do Edital deve levar à inabilitação do CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS, sob pena de limitar as chances de sucesso deste certame.

* * *

Pelo exposto, em razão do descumprimento das supracitadas exigências previstas no Edital, o **CONSÓRCIO FLA-FLU** requer a inabilitação do CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS do certame.

Termos em que, pede deferimento.


CONSÓRCIO FLA-FLU

**CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE
REPRESENTAÇÃO JÁ APRESENTADOS NO
CREDENCIAMENTO E ACOSTADOS AO
PROCESSO SEI-150001/011150/2021**

PROCURAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and the initials "A.O." below it.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LUIZ VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO

VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA

MATHÉ: Av. Presidente Vargas 435, 12º andar - Centro
TEL.: 2507-8157

COMARCA DA CAPITAL

PROL. FLAMENGO/2023

LIVRO N.º 2056
FOLHA N.º 165 - 167
ATO N.º 124

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, na
forma abaixo:

TRASLADO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede deste CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 - 12º andar - Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIZ VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINÍCIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Substituto Matrícula nº. 94/12390, compareceu como OUTORGANTE: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, não possui nome fantasia, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.649.575/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de Sessão Ordinária realizada aos 16 (dezesseis) dias de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro - RCPJ/RJ em 28 (vinte e oito) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um): Sr. **LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade n.º 3244246, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 596.293.207-20, filho de JADERICO PIRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, telefone: (21) 2159-0116, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, cujo o endereço não foi informado, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041. O presente Identificado e reconhecido como o próprio por mim Substituto, face os documentos apresentados e dos quais se arquivam cópias autenticadas nestas Notas, do que dou fé, bem como que da presente enviarei Nota ao competente distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pelo OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem: 1) - **RODRIGO VILLAÇA DUNSHEE DE ABRANCHES**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 70.914, expedida em 11/04/2014, inscrito no CPF sob o n.º 892.307.527-20, filho de ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES e de NIZIA MARIA VILLAÇA DUNSHEE DE ABRANCHES, endereço eletrônico (e-mail): rodrigo.dunshee@flamengo.com.br, telefone: (21) 99985-2394, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, n.º 2214 - apto. 302 / bloco C - Ipanema, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.411-072, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 2) - **ANTONIO CESAR DIAS PANZA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 145.686, expedida em 22/02/2009, inscrito no CPF sob o n.º 053.632.887-02, filho de BIAGIO PANZA e de MARIA NAZARETH, endereço eletrônico (e-mail): antonio.panza@flamengo.com.br, telefone: (21) 98218-9847, residente e domiciliado na Estrada do João, n.º 200 - apto. 403 / bloco 01 - São Conrado, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro/ESTADO, CEP: 22.610-142, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de

Janeiro, CEP: 22.430-041; 3) – **GABRIEL NOBREGA GOYANES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 12 (doze) dias de abril de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 165.308, expedida em 22/09/2010, inscrito no CPF sob o n.º 107.198.967-70, filho de HUGO DE ANDRADE FILHO e de DANIELLE NOBREGA GOYANES DE ANDRADE, endereço eletrônico (e-mail): gabriel.andrade@flamengo.com.br, telefone: (21) 98668-1221, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, n.º 38 – apto. 402 – Copacabana, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.041-080, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 4) – **DANIEL KNEIP BUISSA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 22 (vinte e dois) dias de fevereiro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 123.413, expedida em 28/06/2008, inscrito no CPF sob o n.º 082.269.447-67, filho de DARLAN BUISSA e de JOANITA FERREIRA KNEIP BUISSA, endereço eletrônico (e-mail): danielkneip@hotmail.com, telefone: (21) 99472-9439, residente e domiciliado à Rua Jornalista Henrique Cordeiro, n.º 310 – apto. 1406 / bloco 02 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.631-450, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 5) – **BRENO JORGE DE ANDRADE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 23 (vinte e três) dias de agosto de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 242.853, expedida em 26/04/2022, inscrito no CPF sob o n.º 155.424.357-26, filho de JORGE ROBSON DE ANDRADE SOUZA e de VERA LUCIA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, endereço eletrônico (e-mail): breno.souza@flamengo.com.br, telefone: (21) 99315-6693, residente e domiciliado à Rua Barão do Bom Retiro, n.º 2683 – apto. 806 – Grajaú, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.540-341, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 6) – **ELIANA DA COSTA LOURENÇO**, brasileira, maior, capaz, nascida aos 20 (vinte) dias de janeiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 51.575, expedida em 24/01/2009, inscrita no CPF sob o n.º 669.207.107-06, filha de JAYR JOSÉ DE FREITAS LOURENÇO e de NEUZA DA COSTA LOURENÇO, endereço eletrônico (e-mail): eliana.lourenco@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliada à Rua Getúlio das Neves, n.º 26 – apto. 301 – Jardim Botânico, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.461-210, com o endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 7) – **ALEXANDRE TOURINHO ZONIS**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 09 (nove) dias de abril de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 163.430, expedida em 21/04/2010, inscrito no CPF sob o n.º 053.774.097-01, filho de ALBERTO COURIEL ZONIS e de CÂNDIDA MARIA TOURINHO ZONIS, endereço eletrônico (e-mail): alexandre.zonis@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliado à Rua Ipiranga, n.º 13 – apto. 401 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-120, com endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 8) – **VICTORIA CAMARGO RIBEIRO**, brasileira, maior, capaz, nascida aos 06 (seis) dias de fevereiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 227.068, expedida em 02/07/2019, inscrita no CPF sob o n.º 163.004.147-52, filha de

RAFAEL MALHEIROS RIBEIRO e de VANUZA CAMARGO RIBEIRO, endereço eletrônico (e-mail): victoria.ribeiro@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliada à Rua Visconde de Pirajá, n.º 463 – apto. 701 – Ipanema, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.410-003, com o endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 9) – **BRUNO LOURENÇO BARBOSA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 30 (trinta) dias de abril de 1991 (mil novecentos e noventa e um), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 201.480, expedida em 24/09/2015, inscrito no CPF sob o n.º 144.489.547-81, filho de LUIZ FELIPE CURI BARBOSA e de ELIANA DA COSTA LOURENÇO, endereço eletrônico (e-mail): bruno.lourengo@slk.adv.br, telefone: (21) 99315-6693, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Sylvio Picano, n.º 615 – apto. 707 – Charitas, na cidade de Niterói/RJ, CEP: 24.360-030, com endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 10) – **JOSÉ SEVERIANO BRAGA DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 18 (dezoito) dias de janeiro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º MG-2827499, expedida pelo SSP/MG em 17/01/2022, inscrito no CPF sob o n.º 858.837.786-15, filho de JOSÉ SEVERIANO DA SILVA FILHO e de MARIA TERESINHA RASSILAN BRAGA DA SILVA, endereço eletrônico (e-mail): severiano.braga@flamengo.com.br, telefone: (21) 98122-7546, residente e domiciliado à Rua do Vale, n.º 235 – apto. 1902 – Vila da Serra, no município de Nova Lima/MG, CEP: 34.006-068, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 11) – **ÁLVARO AMARAL DE FRANÇA COUTO PALMA DE JORGE**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 91.324, expedida em 08/03/2022, inscrito no CPF sob o n.º 030.172.677-92, filho de EDMUNDO PALMA DE JORGE e de GILDA AMARAL DE FRANÇA COUTO DE JORGE, endereço eletrônico (e-mail): alvaro@palmaguedes.com.br, telefone: (21) 2523-6604, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Lauro Muller, n.º 116 – salas: 2101, 2102 e 2108 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.290-160; 12) – **NATHALIA MAIA TERRA DE FARIA**, brasileira, maior, capaz, nascida aos 6 (seis) dias de fevereiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 246.354, expedida em 09/09/2022, inscrita no CPF sob o n.º 167.731.357-96, filha de LUIZ EDUARDO CARVALHO TERRA DE FARIA e de ALESSANDRA MAIA TERRA DE FARIA, endereço eletrônico (e-mail): nathalia.faria@palmaguedes.com.br, telefone: (21) 2523-6604, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Lauro Muller, n.º 116 – salas: 2101, 2102 e 2108 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.290-160; 13) – **MATTHEUS REIS E MONTENEGRO**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 13 (treze) dias de outubro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 166.994, expedida em 01/11/2016, inscrito no CPF sob o n.º 111.286.687-69, filho de CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES MONTENEGRO e de MARIA CRISTINA LACERDE REIS, endereço eletrônico (e-mail): mattheus.montenegro@bicharalaw.com.br, telefone: (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional na Avenida General Justo, n.º 365 – 9º andar – Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.021-130; 14) – **FERNANDO AUGUSTO DE SIMONE**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 04 (quatro) dias de maio de 1972 (mil novecentos e setenta

e dois), casado, analista de sistemas, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00169591823, expedida pelo DETRAN/RJ em 16/08/2022, onde consta a identidade n.º 08545088-0, inscrito no CPF sob o n.º 024.166.767-41, filho de FERNANDO GABRIEL DE SIMONE e de MIRIAM PINTO DE SIMONE, endereço eletrônico (e-mail): fernando.simone@fluminense.com.br, telefone: (21) 3030-5094, residente e domiciliado na Estrada do Itanhangá, n.º 1238 - casa 04 - Itanhangá, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.753-005, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220; 15) - **ROBERTA FERNANDES PIVA DE ANDRADE**, brasileira, maior, capaz, nascida em aos 27 (vinte e sete) dias de julho de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 120.477, expedida em 07/12/2021, inscrita no CPF sob o n.º 077.814.837-82, filha de PAULO AFONSO HELIODORO DOS SANTOS e de ADELIONE FERNANDES HELIODORO DOS SANTOS, endereço eletrônico (e-mail): roberta.fernandes@fluminense.com.br, telefone (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-220; e 16) - **ILANA DA COSTA MARIZ**, brasileira, maior, capaz, nascida ao 1º (primeiro) dia de fevereiro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 135.756, expedida em 31/05/2018, inscrita no CPF sob o n.º 091.859.737-42, filha de MARIO DA COSTA e de JANINE DA COSTA, endereço eletrônico (e-mail): ilana.costa@fluminense.com.br, telefone (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-220; aos quais conferem poderes para representar o OUTORGANTE, **EXCLUSIVAMENTE** nos atos e procedimentos relativos ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022 do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de empresa líder do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, com poderes especiais para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele: A) - representar a OUTORGANTE perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; B) - assumir compromissos e/ou obrigações em nome do OUTORGANTE e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome do OUTORGANTE; C) - representá-lo na defesa de seus interesses em juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e D) - receber citação para ações judiciais; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo **SUBSTABELECER** no **TUDO** ou em **PARTE**, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas. Os poderes outorgados neste ato serão exercidos, apenas e **EXCLUSIVAMENTE**, para a prática de atos relacionados com a participação do **CONSÓRCIO FLA-FLU** na licitação pública objeto do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022. O representante do OUTORGANTE declara, sob pena de responsabilização civil e criminal, que o Estatuto Social apresentado e arquivado, bem como a Ata de nomeação e eleição do

Presidente é a última arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ, referente a constituição dos representantes, não tendo havido nenhuma alteração posterior a protocolada e arquivada. A prova atualizada do firmado neste instrumento, deverá ser exigida pelos órgãos e pessoas a quem for apresentado o presente mandato, conforme se fizer necessário para o ato que se destina ou a lei o assim exigir. Os nomes e dados dos Procuradores e os elementos relativos ao objetivo do presente instrumento, foram fornecidos e conferidos pelo representante da OUTORGANTE que por ele se responsabiliza. **O PRESENTE MANDATO SE NÃO REVOGADO TERÁ VALIDADE ATÉ O TÉRMINO DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PÚBLICA OBJETO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022.** Certifico que pelo presente ato notarial é devido o total de R\$562,21, sendo: emolumentos: R\$321,92 (Tab. 07, nº 2, "b"), R\$29,64 (Tab. 07, nº 4), Leis: R\$70,30 (Lei 3217/99), R\$17,57 (Lei 4664/05), R\$17,57 (Lei 111/06), R\$14,05 (Lei 6281/12), R\$18,50 (ISS), PMCMV: R\$7,02, art. 4 da Portaria 1952/2022; R\$2,48 e Distribuidor: R\$63,16. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, nos termos do Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Eu, (Ass.) – VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Substituto Matrícula nº. 94/12390, lavei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (Ass.) – OUTORGANTE: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, por seu Presidente: Sr. **LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO**. E eu, (Ass.) – LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, Tabelião Matrícula nº. 06/2 do IPERJ, subscrevo e assino. "TRASLADADA NA MESMA DATA". Eu, Substituto do Tabelião, conferi, a subscrevo e assino com o meu certificado digital ICP-Brasil.



Proter Auditor – TCE RJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Funcionário Eletrônico
EEQH85214-APQ
Obriga a Validade do ato em
https://www.tce-rj.org.br/portal/validacao/consultar/

Assinado digitalmente por
VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS
CPF: 064.648.987-01
Certificado emitido por Arrendante
Certificadora SERPRO/PRF/RS
Data: 04/12/2023 21:56:56 -03:00

Assinado
Digitalmente
por



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G35Z3-MZD7Y-72G4N-EF8CX

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 04/12/2023 21:56

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/G35Z3-MZD7Y-72G4N-EF8CX>

18/12

Handwritten signature and date 18/12

DOCUMENTOS DOS REPRESENTANTES

4
1000
9

[Illegible text]

[Illegible text]

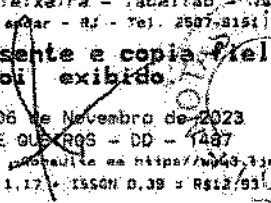
[Illegible text]

[Illegible text]

105 Ofício de Notas
Luiz Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - ME4088055
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-8151
088592AF978361

**Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2023
VINICIUS ALORIDE DE OLIVEIRA - DD - 1487
EPPY63707SSU
Consulte em <https://w43.13rj.jus.br/sitepublico>
Rev. 7,41 + FETJ 1,48 + Fundos 1,17 + ISSQN 0,39 + R\$12/91



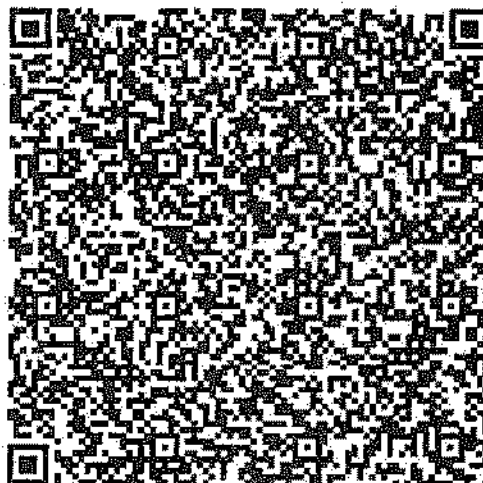
W

4
RecP
W

MARIO HENRIQUE GUIMARAES
BITTENCOURT:07813173716
13173716

1ES-Ofício de Notas
Luiz Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - RE4088539
Av. Presidente Vargas, 438 12, andar - RJ - Tel. 2587-8151
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2023
VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROZ - DD - 1487
EEPX63159.RLP
Aut. 7.41 e FETI 1.48 e Pundox 1.17 e ESSLON 9.39 e RS12.02

[Handwritten marks]

OR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade
com a Medida Provisória nº 2206-2/2001. Sua validade poderá
ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

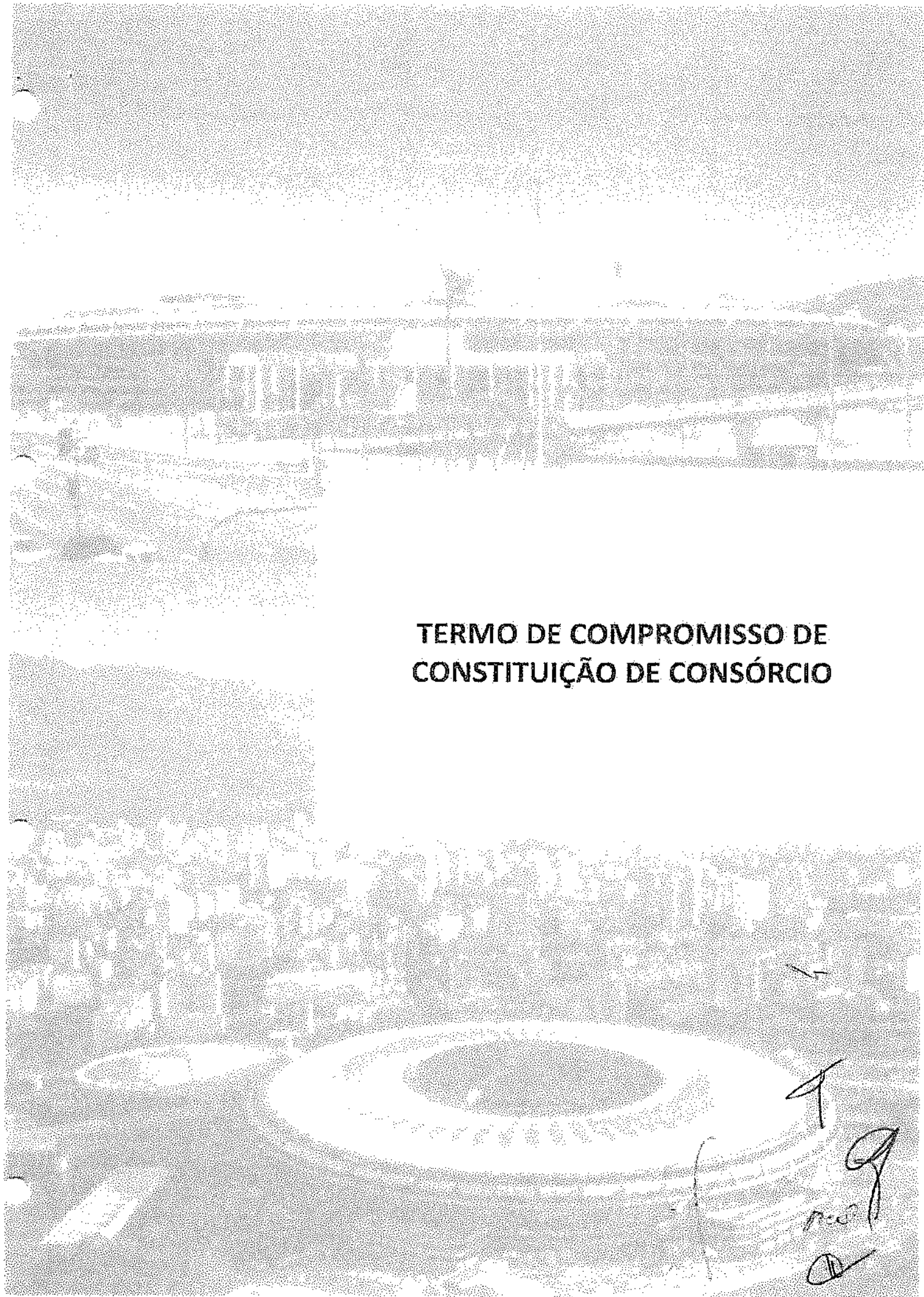
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA001695918<232<<<<<<<<<<<<
7205044M2708115BRA<<<<<<<<<<<6
FERNANDO<<AUGUSTO<DE<SIMONE<<<

I<BRA001695918<232<<<<<<<<<<<<
7205044M2708115BRA<<<<<<<<<<<6
FERNANDO<<AUGUSTO<DE<SIMONE<<<

**TERMO DE COMPROMISSO DE
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELIÃO

VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA

MATRIZ: Av. Presidente Vargas 435, 12º andar - Centro
TEL.: 2507-8151

ESCRITURA CV

LIVRO N.º 7634

FOLHA N.º 160 – 163.

ATO N.º 072

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO
DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, na
forma abaixo:TRASLADO

SAIBAM quantos esta virem que aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede deste CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 – 12º andar – Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, na qualidade de Substituto Matrícula n.º 94/12390, compareceram como COMPROMISSÁRIOS: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, entidade de prática desportiva sem fins lucrativos, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrito no CNPJ sob o nº 33.649.575/0001-99, representado, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente: Sr. **LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade n.º 3244246, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 596.293.207-20, filho de JADERICO PIRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, telefone: (21) 2159-0116, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, cujo o endereço não foi informado, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; doravante denominado singelamente “FLAMENGO”; e **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva sem fins lucrativos, com sede na Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ sob o nº 33.647.553/0001-90, representado, na forma de seu estatuto, por seu Presidente: Dr. **MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 02 (dois) dias de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 110.415, expedida em 07/02/2018, inscrito no CPF sob o n.º 078.131.737-16, filho de Luis Mario Neves Bittencourt e de Ada Regina Guimarães Bittencourt, endereço eletrônico (e-mail): não informado, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220; doravante denominado singelamente “FLUMINENSE”. Isoladamente referenciados como Parte e, em conjunto, como Partes. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim Substituto, por terem exibidos os documentos hábeis, ora arquivados do que dou fé, bem como consulta realizada sobre o registro de óbito referente aos nomes das partes, extraídos do SISTEMA DE MÓDULO DE APOIO AO SERVIÇO – MAS, através dos números de consulta OFZL-02679435, e OWRN-02679439, de acordo com o inciso IV, parágrafo único, ao artigo 253 do Provimento CGJ N.º 12/2.009, e que da presente farei enviarei nota ao competente distribuidor no prazo e forma da Lei. Então pelos Compromissários, me foi dito expressamente o seguinte: **DOS FATOS** – (i) as Partes têm interesse em participar, em conjunto, da

Concorrência Pública relativa à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã; (II) o Edital de Concorrência Pública nº 002/2022 ("Edital"), Processo nº SEI – 150001/011150/2021, em sua cláusula 8.1, permite a participação de licitantes reunidas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta; (III) as Partes, desde 2019, vêm reunindo esforços na gestão do Complexo Maracanã e, desde então, firmaram 10 (dez) Termos de Permissão Onerosa de Bem Público com o Estado do Rio de Janeiro ("TPU"), com prazo de 180 (cento e oitenta) dias os 09 (nove) primeiros e o décimo por 70 (setenta) dias, tendo sido o último TPU assinado em 23 de outubro de 2023; (IV) as Partes desejam somar as respectivas experiências, esforços e recursos para viabilizar a participação na Concorrência Pública nº 002/2022; e (V) as Partes têm integral conhecimento do Edital e seus anexos. Firmam a presente "ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO", o que ora fazem e, conformidade com as cláusulas e condições a seguir alinhadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** 1.1. As Partes formalizam, pelo presente, a intenção e o compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para a Concorrência Pública nº 002/2022, relativa à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã, compreendido pelo Estádio Mário Filho ("Maracanã") e o Ginásio Gilberto Cardoso ("Maracanãzinho") e, em conjunto com o Maracanã, "Complexo Maracanã"), com a participação efetiva das Partes ("Consórcio"). 1.2. Para tanto, as Partes disciplinam as regras de participação conjunta em consórcio, seja no tocante às relações internas, seja no que tange às relações externas perante o Estado do Rio de Janeiro. 1.3. As Partes se obrigam a apresentar proposta conjunta na licitação referida na Cláusula 1.1, acima, por meio do Consórcio, e na hipótese de se sagrarem vencedoras, comprometem-se a assinar o Contrato de Concessão com o Estado do Rio de Janeiro por meio de uma Sociedade Anônima, de propósito específico ("SPE"), a ser constituída, com integral observância das regras constantes do Edital e seus anexos. 1.4. As partes se comprometem, ainda, a cumular os seus jogos oficiais das equipes de futebol profissional de campo masculino e demais modalidades esportivas, para fins de atendimento ao requisito classificatório previsto na Cláusula 12.4 do Edital. **CLÁUSULA SEGUNDA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:** 2.1. A liderança do Consórcio será exercida pelo **FLAMENGO**, ao qual competirá, dentre outras atribuições, a representação legal do consórcio, em juízo ou fora dele, tratando diretamente com o Estado do Rio de Janeiro, em nome do Consórcio. 2.2. É representante legal da entidade líder: Sr. **LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade n.º 3244246; expedida pelo IFR/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 596.293.207-20, filho de JADERICO PIRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, residente nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro e com endereço profissional na sede da entidade líder. 2.3. Assinatura pelo Consórcio as mesmas pessoas habilitadas a agir como representantes legais da entidade líder, conjunta ou isoladamente, cabendo inclusive a representação por meio de procuradores constituídos, nos termos dos atos constitutivos da entidade líder. 2.4.

Observado o disposto nas Cláusulas 2.6 e 3.4 abaixo, o **FLAMENGO** está expressamente autorizado pelo **FLUMINENSE** a representar o Consórcio e a receber instruções em nome do Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das Partes por todas as obrigações do Consórcio junto à Comissão Especial de Licitação e ao Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros, durante o processo licitatório, no caso da celebração do Contrato e mesmo após seu término, desde que contraídas durante a vigência desta Escritura. 2.5. O **FLUMINENSE** neste ato outorga ao **FLAMENGO** e, em consequência, aos seus representantes legais, conjunta ou isoladamente, plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à Licitação ou ao Contrato de Concessão, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do Consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da Licitação, até a constituição da SPE, enfim, praticar todos os atos necessários à participação na Licitação, observado o disposto nas Cláusulas 2.6 e 3.4 abaixo. 2.6. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o **FLAMENGO** deverá: (I) manter o **FLUMINENSE** informado de todas as interações realizadas com o Estado do Rio de Janeiro em nome do Consórcio ou de qualquer estrutura alternativa adotada pelas Partes; (II) encaminhar ao **FLUMINENSE** toda e qualquer correspondência recebida do Estado do Rio de Janeiro em relação ao objeto deste Instrumento; e (III) discutir junto ao **FLUMINENSE** toda e qualquer decisão e correspondência a ser enviada ao Estado do Rio de Janeiro. 2.7.

O **FLAMENGO** ou seus representantes não terão o direito de receber qualquer remuneração ou outro pagamento em razão da nomeação do **FLAMENGO** como líder do Consórcio. **CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO: 3.1.** A participação econômica de cada uma das Partes nos direitos e obrigações relativos ao Consórcio e na SPE a ser constituída na hipótese do Consórcio se sagrar vencedor da Licitação se dará nas seguintes proporções: **FLAMENGO** - 65% (sessenta e cinco por cento); e **FLUMINENSE** - 35% (trinta e cinco por cento). 3.2. As Partes declaram que, em observância à Cláusula 8.4.5 do Edital, não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciado, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados, ou, ainda, a substituição da empresa líder, no período que compreende a data da entrega dos envelopes até a data de constituição da SPE, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE. 3.3. Os assuntos de interesse do Consórcio serão resolvidos pelas Partes, sempre de comum acordo. 3.4. A participação de cada consorciada nas receitas, lucros, perdas, direitos e obrigações do Consórcio serão calculadas de acordo com a proporção de sua participação no Consórcio, conforme descritas na Cláusula 3.1 acima. Todas as receitas, lucros e perdas resultantes das atividades do Consórcio deverão ser contabilizadas por cada Consorciada na proporção de sua participação. **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES: 4.1.** O Consórcio tem por objetivo: (I) o cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital com a finalidade de apresentar, em conjunto, a documentação e a proposta para fins de participação na Licitação; (II) a gestão de atividades conjuntas das Partes para que o Consórcio participe da Licitação; (III) a coordenação de esforços visando obter maior competitividade na participação da Licitação; e (IV) caso sagre-se vencedor da Licitação, a constituição formal em SPE para prestação de todos os serviços objeto do Contrato de Concessão. 4.2. Para fins do previsto na Cláusula 4.1, acima, as Partes

concordam em manter exclusiva cooperação para a preparação de toda a documentação exigida, de acordo com as disposições previstas no Edital. 4.3. Cada uma das Partes se empenhará, individualmente, com diligência e precisão, em desenvolver as atribuições de sua competência. 4.4. Cada uma das Partes será responsável pelos serviços e atividades necessárias à adequada execução das respectivas atribuições de forma a atender as exigências e prazos previstos no Edital, devendo cooperar com boa-fé, lealdade e fidelidade para o fim de participar da Licitação. 4.5. As Partes se obrigam a dar mútua e recíproca colaboração técnica, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado em caso de sucesso na Licitação, sempre visando o melhor interesse do Consórcio e a eficiência na execução do objeto da licitação. 4.6. As Partes ainda se comprometem a manter comunicação constante quanto aos assuntos relacionados ao Consórcio comprometendo-se cada qual a identificar a outra sobre toda e qualquer informação relevante e pertinente ao procedimento e/ou ao Consórcio. 4.7. As Partes se comprometem ainda a, em se sagrando o Consórcio vencedor da Licitação, constituir a SPE para a execução das atividades objeto da Concessão, segundo as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, obedecendo os demais requisitos de participação de que trata o Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO: 5.1. O Consórcio entrará em vigor a partir da assinatura do presente Instrumento, e assim permanecerá, até a constituição da SPE.

CLÁUSULA SEXTA – DENOMINAÇÃO E SEDE: 6.1. O Consórcio a ser constituído terá denominação de CONSÓRCIO FLA-FLU. 6.2. A sede do Consórcio, para fins da Licitação, será no endereço da líder do Consórcio, situado à Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE: 7.1. As Partes responderão, solidariamente, por todos os atos do Consórcio e da SPE, praticados durante a Licitação, e ao longo da execução do Contrato de Concessão, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo exigido no Contrato de Concessão para a SPE. 7.2. A Parte que, em razão de sua responsabilidade solidária, cumprir obrigação da outra, terá direito de regresso para cobrar desta os valores referentes às despesas e perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO: 8.1. A presente Escritura extinguir-se-á: A) caso a Licitação seja revogada ou anulada definitivamente; B) no ato da constituição da SPE na hipótese do Consórcio se sagrar vencedor da Licitação; C) caso o objeto da Licitação seja adjudicado a outro licitante em decisão definitiva; ou D) caso um dos consorciados não atenda, até a data da Licitação, às condições de habilitação exigidas pelo Edital. 8.2. Nas hipóteses previstas nas letras "A" e "C" da Cláusula 8.1 acima, o presente Instrumento será objeto de distrato a ser firmado pelas Partes, do qual deverão constar as regras para cumprimento e extinção das obrigações que porventura estejam pendentes entre as Partes e com terceiros. 8.3. Na hipótese das letras "B" e "D", acima, o presente compromisso restará rescindido de pleno direito, independentemente da celebração de qualquer distrato entre as Partes, devendo a parte que atender às condições de qualificação do Edital participar, isoladamente, da Licitação.

CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO: 9.1. Cada uma das Partes declara, individualmente por si e pelos membros, diretores, funcionários e/ou seus representantes legalmente constituídos, que, em relação ao presente Instrumento: (I) cumprem, e continuarão cumprindo

durante a vigência deste Instrumento, todas as leis e os regulamentos aplicáveis, incluindo, o Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal nº 12.529/2011 e Lei Federal nº 12.846/2013; (II) não fizeram, nem farão, bem como não instruíram nem instruirão que sejam feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de agente público nacional ou estrangeiro; (III) não fraudaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; e (IV) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado, preposto, ou procurador cumpra com o disposto nesta Cláusula. 9.1.1. Para fins do presente Instrumento, o termo "agente público" terá a definição prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 8.429/1992, abrangendo também qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; e o termo "agente público estrangeiro" terá o significado atribuído pelo § 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013. 9.1.2. Qualquer das Partes comunicará imediatamente à outra, no caso de receber solicitação direta e/ou indireta de qualquer terceiro, inclusive agente público, relacionada ao presente Instrumento, que possa implicar violação do Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal nº 12.529/2011 e da Lei Federal nº 12.846/2013, devendo sempre agir no sentido de evitar que referidas violações ou desconformidades ocorram. **CLÁUSULA DÉCIMA – CUSTOS E DESPESAS COMUNS:** 10.1. As Partes concordam que cada uma delas deverá arcar com seus respectivos custos e despesas internos relativos à preparação e à submissão das propostas ao Estado do Rio de Janeiro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** 11.1. As Partes obrigam-se, por este Instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, na Licitação, salvo na hipótese da Cláusula 8.1 "D" acima. 11.2. Para a consecução do objeto deste Instrumento, as Partes obrigam-se a apresentar, em tempo hábil, a documentação referente ao credenciamento, à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, a proposta comercial, bem como assinar em conjunto ou isoladamente todas as declarações e documentos necessários à apresentação dos envelopes exigidos pelo Edital. 11.3. As Partes assumem todas as responsabilidades referentes às suas respectivas equipes técnicas envolvidas no desenvolvimento do objeto do presente instrumento, eximindo a outra de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, ainda que subsidiária. 11.4. As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas além do disposto no presente instrumento. Por isso nenhum ato, fato ou circunstância se entenderá como vínculo entre as partes que possa fazer presumir, direta ou indiretamente, a existência de uma sociedade. 11.5. O presente Instrumento não tem o condão de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios, associados e subcontratados. 11.6. Nenhuma das Partes poderá ceder este Instrumento, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte. 11.7. Este

Instrumento poderá ser alterado, total ou parcialmente, de comum acordo entre as Partes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada apenas a alteração da natureza do objeto e a composição ou constituição do Consórcio. 11.8. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre as Partes. 11.9. A tolerância de uma Parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento não implicará novação ou renúncia de direito. A Parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Instrumento a qualquer tempo. 11.10. Todas as comunicações estabelecidas neste Instrumento deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou Aviso de Recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Instrumento, correio eletrônico ou em qualquer outro que, por escrito, venha a ser comunicado por uma Parte à outra. 11.11. As Partes obrigam-se por si e por seus associados, diretores, prepostos, empregados, representantes, procuradores ou prestadores de serviços, a não usar indevidamente e não divulgar sem autorização prévia, as informações de natureza evidentemente confidencial, de titularidade de qualquer delas, a que tiverem acesso no curso da Licitação ou da execução do Contrato de Concessão. 11.12. Os dados, conhecimentos ou informações técnicas e comerciais revelados por uma Parte à outra serão considerados como sigilosos, devendo ser tratados como estritamente confidenciais, podendo ser revelados a terceiros, também sob a condição de sigilo, apenas na medida das necessidades relativas às atividades do Consórcio ou quando sua divulgação for oriunda de determinação legal. 11.13. As Partes declaram que a assinatura do presente Instrumento é expressão livre de suas vontades, sem qualquer induzimento ou coação, bem como que leram, entenderam e concordam com todos os termos desta Escritura. 11.14. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas por seus atos constitutivos a firmar a presente escritura, sem quaisquer ressalvas ou restrições. 11.15. As Partes declaram, ainda, que, em observância à **CLAUSULA 8.3.** do Edital, não poderá participar, direta ou indiretamente, das atividades do Consórcio, pessoa que tenha sido nos últimos 06 (seis) **MESES** contados da data da publicação do Edital, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela Licitação, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato de Concessão, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do Contrato de Concessão, que tenha, nos 06 (seis) **MESES** anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 9º, Inciso III, e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** 12.1. Elegem, as Partes, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DOS CONTRATANTES:** As Partes por seus representantes declaram que, não se enquadram em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução Coaf nº 31, de 7 de junho de 2019, bem como, não são parentes em até 2º grau ou estreito colaborador de pessoas enquadradas nas condições acima ou que o foram nos últimos 5 anos; declaram ainda, não estarem na condição de pessoa exposta politicamente nos termos da Resolução Coaf nº 29, de 28 de março de 2017, bem como não são parentes em até 2º grau ou estreito colaborador de pessoas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELIÃO
VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA
MATRIZ: Av. Presidente Vargas #25, 12º andar - Centro
TEL.: 2507-6151

enquadradas nas condições acima ou que o foram nos últimos 5 anos; **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS:** Pelos contratantes ainda me foi dito que aceitam a presente tal como nela se contém e declara. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Assim, Justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente Escritura, a qual sendo lida em voz alta, perante todos que se acharam em tudo, conforme outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas, nos termos Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que pelo presente ato notarial é devido R\$306,83, emolumentos: R\$159,42 (Tab. 07, nº 1.2, "a"), R\$29,64 (Tab. 07, nº 4), Leis: R\$37,80 (Lei 3217/99), R\$9,45 (Lei 4664/05), R\$9,45 (Lei 111/06), R\$7,55 (Lei 6281/12), R\$9,95 (ISS), PMCMV: R\$3,77, art. 4 da Portaria 1952/2022: R\$2,48 e Distribuidor: R\$37,32. Assim, justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente Escritura, a qual sendo lida em voz alta, perante todos que se acharam em tudo, conforme outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas, nos termos Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. EU, (Ass.) – VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, na qualidade de Substituto Matrícula nº. 94/12390, lavrei, li, conferi, e encerro, colhendo as assinaturas. (Ass.) – COMPROMISSÁRIO: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, por seu Presidente: Sr. LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO: (Ass.) – COMPROMISSÁRIO: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, por seu Presidente: Dr. MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT. E eu, (Ass.) – LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, Tabelião, Matrícula nº. 06/2 do IPERJ, subscrevo e assino. "TRASLADADA NA MESMA DATA". Eu, Substituto do Tabelião, conferi, a subscrevo e assino com o meu certificado digital ICP-Brasil.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EEQH85212-RWB
Consulte a Validade do selo em:

<https://www4.tj-erj.br/Portal/Externos/validacao.aspx>

Assinado digitalmente por:
VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS
CPF: 054649.997-01
Certificado emitido por Autoridade
Certificadora SERPRO/RSV5
Data: 04/12/2023 21:57:45 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BBVTY-SCN3Y-YRJZS-NE8SM

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 04/12/2023 21:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/BBVTY-SCN3Y-YRJZS-NE8SM>

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

PROCURAÇÃO DA CONSORCIADA À LÍDER



PROC. FLUMINENSE/2023

LIVRO N.º 2056

FOLHA N.º 168

ATO N.º 125

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, na

forma abaixo:

TRASLADO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede deste CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 – 12º andar – Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Substituto Matrícula nº. 94/12390, compareceu como OUTORGANTE: **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, não possui nome fantasia, com sede à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.647.553/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, de acordo com a Ata da 2ª (segunda) Reunião Extraordinária realizada aos 15 (quinze) dias de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro – RCPJ/RJ em 30 (trinta) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três): Dr. **MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 02 (dois) dias de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 110.415, expedida em 07/02/2018, inscrito no CPF sob o n.º 078.131.737-16, filho de Luis Mario Neves Bittencourt e de Ada Regina Guimarães Bittencourt, endereço eletrônico (e-mail): presidencia@fluminense.com.br, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220. O presente identificado e reconhecido como o próprio por mim Substituto, face os documentos apresentados e dos quais se arquivam cópias autenticadas nestas Notas, do que dou fé, bem como que da presente enviarei Nota ao competente distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pelo OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante Procurador, onde necessário for e com esta se apresentar: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, não possui nome fantasia, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.649.575/0001-99; a quem confere os poderes para representá-lo, na qualidade de empresa líder do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, na Concorrência Pública Internacional nº 02/2022, realizada pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã, compreendido pelo Estádio Mário Filho ("Maracanã") e o Ginásio Gilberto Cardoso ("Maracanzinho" e, em conjunto com o Maracanã, "Completo Maracanã"), e em todos os demais atos referentes à licitação, podendo praticar, na qualidade de empresa líder do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, todos os atos necessários à fiel participação no certame, em juízo e fora dele, especialmente: (i) representar a OUTORGANTE perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital nº 02/2022, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; (ii) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da OUTORGANTE e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZDD85-EFKNF-FQQY3-Z9ZEK

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 05/12/2023 19:01

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZDD85-EFKNF-FQQY3-Z9ZEK>

PDF

h

DOC. 01

menu ▼

Passo 1

Passo 2

Passo 3

Sucesso

Emissão de Certidão

Inteiro Teor

Nome Empresarial:

VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE:

33300345108

CNPJ:

47589413000117

SELECIONAR ARQUIVAMENTOS

Número	↕	Data	▲	Ato	↕	Páginas	↕
⊕ 33300345108		16/08/2022		Ata de Assembleia Geral de Constituição		37	
⊕ 00005047845		16/08/2022		Ata de Reunião do Conselho de Administração		6	
⊕ 00005072890		01/09/2022		Alteração		20	
⊕ 00005075250		02/09/2022		Alteração		7	
⊕ 00005091460		15/09/2022		Alteração		60	
⊕ 00005178991		18/11/2022		Alteração		10	
⊕ 00005599693		27/07/2023		Alteração		165	
⊕ 00005621478		09/08/2023		Ata de Reunião do Conselho de Administração		10	
⊕ 00005625189		11/08/2023		Ata de Assembleia Geral Extraordinária		13	

Número	Data	Ato	Páginas
⊕ 00005658729	29/08/2023	Alteração	15
⊕ 00005856689	07/11/2023	Ata de Assembleia Geral Extraordinária	8
⊕ 00005856416	07/11/2023	Ata de Assembleia Geral Extraordinária	8
⊕ 00005933721	12/12/2023	Ata de Assembleia Geral Extraordinária	9

ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS

Arquivamento **Data** **Ato**

⚠ Nenhum arquivamento selecionado!

Voltar

Avançar



JUCERJA

© Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

📍 Avenida Rio Branco, 10 - Centro - RJ

DOC. 02



Olá, ALEXANDRE TOURINHO ZONIS | Usuário desde: 04/12/2014 | [Meus Documentos](#) | [Minha Conta](#) | [Sair](#)

SERVIÇOS ONLINE

[Pesquisar](#)

[Empresas](#)

[Empreendedor](#)

[Empreendedor](#)

[Empreendedor](#)

[Empreendedor](#)

[Empreendedor](#)

[Empreendedor](#)

[Empreendedor](#)

Certidão de Inteiro Teor - Sociedades Empresárias, exceto as por ações

Esta certidão é a cópia digitalizada dos atos arquivados pela empresa na Junta Comercial.

Serviço tarifado, conforme Tabela de Preços Vigente. O valor será debitado do seu saldo de crédito e constará no seu [Extrato](#) de recolhimentos e utilização dos serviços.

Atenção: A Certidão de Inteiro Teor ficará disponível gratuitamente por 30 dias após a data de registro.

Nire Matriz

35236462023

Razão Social

WTORRE ENTRETENIMENTO PARTICIPACOES LTDA

Digite a sessão, número do documento ou descrição

[Filtrar](#)

Sessão	Nº Registro	Protocolo	Descrição	Digitalização
☐ 15/10/2020	0	SPP2031181528	CONSTITUIÇÃO DE 35236462023 CONSTITUIÇÃO DE 35236462023 ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ... ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA WTORRE ENTRETENIMENTO PARTICIPACOES LTDA., DATADA DE: 16/03/2021. NOMEADO LUIS FERNANDO CASARI DAVANTEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 086.502.588-30, RG/RNE: 12730471-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041, 24 ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	DISPONÍVEL 6
☐ 18/05/2021	230.741/21-6	0374170216	NOMEADO RENATO MUSCARI LOBO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 296.103.458-24, RG/RNE: 29294400-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041, 24 ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE WALTER TORRE JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 769.228.638-87, RG/RNE: 7581240-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041, 24 ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, RETIRANDO-SE DO(S) CARGO(S) DE: SÓCIO, ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 1.000,00. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	DISPONÍVEL 6

Olá, em que posso ajudar?

○	19/07/2021	350.689/21-0	0616476218	ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: ... ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 08/07/2021. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE (1) OUTORGA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA PELA COMPANHIA EM GARANTIA DO INTEGRAL FIEL E PONTUAL PAGAMENTO E/OU CUMPRIMENTO DE (I) TODAS AS OBRIGAÇÕES PRESENTES E FUTURAS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS E QUE VENHAM A SER ASSUMIDAS PELA WPR PARTICIPAÇÕES LTDA (II), DE TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS NO ÂMBITO DA CESSÃO DOS CRÉDITOS DEVIDOS PELA DEVEDORA NO ÂMBITO DA CCB. (2) DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO POR MEIO DOS QUAIS DETERMINADAS SOCIEDADES EXPLORARÃO O EMPREENDIMENTO ALLIANZ E SUAS UNIDADES E OU ESPAÇOS FÍSICOS, NOS TERMOS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS. CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1,0 ... CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.001.000,00 (UM MILHÃO, UM MIL RÉAIS). ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1705, 1 AND SL 31, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200. , DATADA DE: 14/07/2021. REMANESCENTE LUIS FERNANDO CASARI DAVANTEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 085.502.588-30, RG/RNE: 12730471-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, 24 ANDAR, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. REMANESCENTE RENATO MUSCARI LOBO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 296.103.458-24, RG/RNE: 29294400-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, 24 ANDAR, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. CITADO ESPÓLIO DE WALTER TORRE JUNIOR, RG/RNE: 7581240X, SITUADA À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, 24 ANDAR, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00. CITADO PAULO EDUARDO MOREIRA TORRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 223.760.828-89, RG/RNE: 343564269 - SP, RESIDENTE À RUA PEQUETITA, 145, 7 AND.CJ.73, VL. OLIMPIA, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO ESPÓLIO DE WALTER TORRE JUNIOR. ADMITIDO WPR PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE 35228560356, SITUADA À AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1705, 1 AND:SL 4, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00. NOMEADO RENATO MUSCARI LOBO FERNANDO CASARI DAVANTEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 085.502.588-30, RG/RNE: 12730471X - SP, RESIDENTE À AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1705, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, REPRESENTANDO WPR PARTICIPAÇÕES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA/... ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA/ OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO., DATADA DE: 15/12/2021.	detalhes DISPONÍVEL 6
○	13/08/2021	362.548/21-3	0736212218	CITADO ESPÓLIO DE WALTER TORRE JUNIOR, RG/RNE: 7581240X, SITUADA À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, 24 ANDAR, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00. CITADO PAULO EDUARDO MOREIRA TORRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 223.760.828-89, RG/RNE: 343564269 - SP, RESIDENTE À RUA PEQUETITA, 145, 7 AND.CJ.73, VL. OLIMPIA, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO ESPÓLIO DE WALTER TORRE JUNIOR. ADMITIDO WPR PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE 35228560356, SITUADA À AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1705, 1 AND:SL 4, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00. NOMEADO RENATO MUSCARI LOBO FERNANDO CASARI DAVANTEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 085.502.588-30, RG/RNE: 12730471X - SP, RESIDENTE À AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1705, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, REPRESENTANDO WPR PARTICIPAÇÕES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA/... ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA/ OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO., DATADA DE: 15/12/2021.	detalhes DISPONÍVEL 6
○	03/01/2022	000.828/22-1	2326962217	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	detalhes DISPONÍVEL 6

Olá, em que posso ajudar?

REMANESCENTE LUIS FERNANDO CASARI DAVANTEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 085.502.588-30, RG/RNE: 12730471-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041, 24 ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE RENATO MUSCARI LOBO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 296.103.458-24, RG/RNE: 29294400-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041, 24 ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CITADO ESPÓLIO DE WALTER TORRE JÚNIOR, RG/RNE: 7581240X, SITUADA À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041, 24 ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

14/02/2022 073.936/22-4 0159345224

[detalhes](#) DISPONÍVEL 6

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE WT PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35228560356, SITUADA À AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1705, 1 AND.SL.4, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

REMANESCENTE RENATO MUSCARI LOBO FERNANDO CASARI DAVANTEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 085.502.588-30, RG/RNE: 12730471-X - SP, RESIDENTE À AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1705, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, REPRESENTANDO WT PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1705, TERREO, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, DATA DE: 10/02/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 14,000,000,00.
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 14.976.203,00 (QUATORZE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS).

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS FERNANDO CASARI DAVANTEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 085.502.588-30, RG/RNE: 12730471-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1705, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, REPRESENTANDO WT PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR.

NOMEADO CLAUDIO VINICIUS COUTINHO MACEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 060.304.316-09, RG/RNE: 11543477 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1705, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

15/07/2022 337.007/22-7 0881454229

[detalhes](#) DISPONÍVEL 6

REMANESCENTE RENATO MUSCARI LOBO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 296.103.458-24, RG/RNE: 29294400-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041, 24 ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CITADO ESPÓLIO DE WALTER TORRE JÚNIOR, RG/RNE: 7581240X, SITUADA À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041, 24 ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE WT PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35228560356, SITUADA À AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1705, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 14.976.203,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O...
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2020 À 31/12/2021.

08/11/2022 654.481/22-2 2484144222

[detalhes](#) DISPONÍVEL 6

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATA DE: 25/10/2022, ORDEM DO DIA (A) A APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS NOS DIAS 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021; E (B) DELIBERAÇÃO SOBRE A DESTINAÇÃO DO LÚCRO LÍQUIDO DA SOCIEDADE APURADO NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Olá, em que posso ajudar?

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 28. ...

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 28.001.628,00 (VINTE OITO MILHÕES, UM MIL SEISCENTOS E VINTE OITO REAIS).

REMANESCENTE LUIS FERNANDO CASARI DAVANTEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 085.502.588-30, RG/RNE: 12730471-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1705, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, REPRESENTANDO WT PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR.

REMANESCENTE CLAUDIO VINICIUS COUTINHO MACEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 060.304.316-09, RG/RNE: 11543477 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1705, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RENATO MUSCARI LOBO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 296.103.458-24, RG/RNE: 292944007, RESIDENTE À AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1705, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, REPRESENTANDO WT PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

delegar DISPONÍVEL 6

CITADO ESPÓLIO DE WALTER TORRE JUNIOR, RG/RNE: 7581240X, SITUADA À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, 24 ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE WT PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35228560356, SITUADA À AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1705, 1 ANDAR, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 28.000.628,00.

CITADO PAULO EDUARDO TORRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 223.760.828-89, RG/RNE: 343564269, RESIDENTE À RUA PEQUETITA, 145, 7 AND CJ 73, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04552-060, REPRESENTANDO ESPÓLIO DE WALTER TORRE JUNIOR.

ALTERAÇÃO DE SÓCIOS/TITULAR/DIRETOR ...

ALTERAÇÃO DE SÓCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 28/08/2023.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CLAUDIO VINICIUS MACEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 060.304.316-09, RG/RNE: 11543477 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1705, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUIS FERNANDO CASARI DAVANTEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 085.502.588-30, RG/RNE: 12730471-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1705, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, REPRESENTANDO WT PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR.

REMANESCENTE RENATO MUSCARI LOBO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 296.103.458-24, RG/RNE: 292944007, RESIDENTE À AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1705, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, REPRESENTANDO WT PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CITADO ESPÓLIO DE WALTER TORRE JUNIOR, RG/RNE: 7581240X, SITUADA À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, 24 ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

delegar DISPONÍVEL 6

REMANESCENTE WT PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35228560356, SITUADA À AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1705, 1 ANDAR, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 28.000.628,00.

REMANESCENTE PAULO EDUARDO TORRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 223.760.828-89, RG/RNE: 343564269, RESIDENTE À RUA PEQUETITA, 145, 7 AND CJ 73, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04552-060, REPRESENTANDO ESPÓLIO DE WALTER TORRE JUNIOR.

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: 1.1 OS SÓCIOS, RESOLVEM RERRATIFICAR A DELIBERAÇÃO INDICADA NO ITEM 2.1 DA 5 ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ONDE, POR UM EQUIVOCO, CONSTOU A ELEIÇÃO DO SR. CLAUDIO VINICIUS COUTINHO MACEDO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, RG N 11543477 SSP/MG, CPF/ME N 060.304.316-09, PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, PARA UM MANDATO DE 01 (UM) ANO, QUANDO DEVERIA TER CONSTADO A ELEIÇÃO DO SR. CLAUDIO VINICIUS COUTINHO MACEDO, JA QUALIFICADO, PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, POR PRAZO INDETERMINADO, CONFORME DETERMINAA CLAUSULA 6 DO CONTRATO SOCIAL.

Olá, em que posso ajudar?

< Anterior
Mostrando 1 - 10 de 10
Próximo >

Continuar

Validar Documento

100%

100%

100%



Olá, em que posso ajudar?

DOC. 03

FDC inválida: Cancelada por nova declaração .

[Voltar \(/AutenticaFDC\)](#)